

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**Sexta-Feira - Recife - 01 de fevereiro de 2019 - DGP Nº A 1.0.00.023**

**BOLETIM INTERNO DA DGP - (SEI-1253455)**

**PARA conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:**

**1ª PARTE**

**I - Serviços Diários**

**Para o dia 02 de fevereiro de 2019 (Sábado);  
(Sem alteração)**

**Para o dia 03 de fevereiro de 2019 (Domingo);  
(Sem alteração)**

**Para o dia 04 de fevereiro de 2019 (Segunda-Feira);  
(Sem alteração)**

**2ª PARTE**

**II - INSTRUÇÃO**

**(Sem alteração)**

## 3ª PARTE

### **III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE BOLETIM GERAL PMPE 023, DE 01/02/2019**

##### **1.1.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL**

###### **1.1.1. Requerimento Despachado - Licença Especial**

1º Ten QOAPM Mat. 950170-3/DGP, **Roberta** Costa de Araújo Pestana - Concessão de 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao 1º Decênio de efetivo serviço prestado à Corporação, a contar de 1º de fevereiro de 2019. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - Deferido, de conformidade com o Art. 64, § 1º, "a" c/c o Art. 65 da Lei nº 6.783/74. (SEI nº 3900032179.000523/2018-38).

##### **2.0.0 ALTERAÇÃO DE OFICIAL**

###### **2.1.0. Designação de Função**

Passa a responder como Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, o Ten Cel QOPM Mat. 920.497-0/ANDRÉ **CARNEIRO** DE ALBUQUERQUE, no período de 31 de janeiro de 2019 à 03 de fevereiro de 2019, em substituição ao Cel QOPM Mat.1862-7/DGP/**FÁBIO** DANTAS DE MACÊDO, em virtude do referido Oficial ter sido transferido para a reserva remunerada, publicado no D.O. nº 22, de 31/01/2019, Portaria da FUNAPE nº 223.

(Nota nº 1260373/2019/DGP-6)

##### **3.0.0 ALTERAÇÃO DE SOLDADO**

###### **3.1.0. Dispensa Médica - Concessão**

Foi concedido a contar de 24 de Janeiro de 2019, 60 (sessenta) dias de Dispensa para Tratamento de Saúde - DTS por motivo de doença comprovada mediante atestado médico do CMH da SD PM Mat. 112482-0/DGP-1 **RAFAELA FERREIRA DA PAZ**.

(Nota nº 148/1217016/2019/DGP-1)

###### **3.2.0. Licença Médica - Concessão**

Concedo a contar de 24 de janeiro de 2019, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ao SD Mat.110055-6/SISMEPE/DGP-1 – LUCIANO FELICIANO DE LIMA, conforme Atestado Médico em anexo.

(Nota nº 1241854/2019/SISMEPE)

###### **3.3.0. Férias - ERRATA**

No Boletim Interno da Diretoria de Gestão de Pessoas nº 010, de 15 de janeiro de 2019.

Onde se lê:

Concedo, a contar de 15 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias das férias relativas ao ano de 2018, ao Sd PM Mat. 115.385-4/DGP - 8/HEVERTON PHILLIP **LEITE SANTOS**, com apresentação de retorno prevista para 14 de fevereiro de 2019. De acordo com a alínea "i" do inciso IV do Art. 49, combinado com o Art. 61 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES.

Leia-se:

Concedo, a contar de 15 de janeiro de 2019, 15 (quinze) dias das férias relativas ao ano de 2018, ao Sd PM Mat. 115.385-4/DGP - 8/HEVERTON PHILLIP **LEITE SANTOS**, com apresentação de retorno prevista para 30 de janeiro de 2019. De acordo com a alínea "i" do inciso IV do Art. 49, combinado com o Art. 61 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES.

(Nota nº 14/1242624/2019/DGP-8)

### **3.4.0. Requerimento Despachado**

#### **3.4.1. Averbação de Tempo de Serviço**

O **SD PM Mat. 118086-0 / BEPI – EVERTON ALVES DE LIMA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 05 (CINCO) ano(s), 09 (NOVE) mês(es) e 23 (VINTE E TÊS) dia(s) de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pela PMST (Prefeitura Municipal de Santa Teresinha).

**CONSTE-SE:** Conforme Certidão expedida pela PMST nº 00, datada de 21/08/2018.

(Nota nº 176/1237442/2019/DGP-1)

O **SD PM Mat. 120866-7 / BEPI – MARCOS KELVIN DA SILVA SANTOS**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 06 (SEIS) ano(s), 11 (ONZE) mês(es) e 29 (VINTE E NOVE) dia(s) de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo EB (Exército Brasileiro).

**CONSTE-SE:** Conforme Certidão de tempo de serviço militar nº 031, datada de 10/05/2018.

(Nota nº 177/1237553/2019/DGP-1)

O **SD PM Mat. 110351-2/9ª CIPM – WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 11 (onze) ano(s), 01 (um) mês(es) e 08 (oito) dia(s) de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pela Prefeitura Municipal de Filadélfia.

**CONSTE-SE:** Conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Filadélfia, datada de 31/10/2018.

(Nota nº 174/1234623/2019/DGP-1)

O **Sd. QPMG 121772-0/ 1º BPTran – FELLIPE ÂNGELO ANTÔNIO SILVA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 08 (OITO) ano(s), 00 (ZERO) mês(es) e 00 (zero) dia(s) de Tempo de Serviço, às

Atividades abrangidas pela FAB (Força Aérea Brasileira).

**CONSTE-SE:** Conforme Reservista nº 531234, datada de 25/04/2017.

(Nota nº 181/1237928/2019/DGP-1)

O **SD PM Mat. 113527-9/11º BPM – PEDRO PAULO DO CARMO RODRIGUES**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) ano(s), 03 (três) mês(es) e 27 (vinte e sete) dia(s) de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana).

**CONSTE-SE:** Conforme Certidão expedida pelo INSS nº 15001050.1.00081/18-5, datada de 14/12/2018.

(Nota nº 180/1237777/2019/DGP-1)

O **SD 120570-6/4º BPM – SILLAS ANTONIO PARAIBANO**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 02 (DOIS) ano(s), 11 (ONZE) mês(es) e 09 (nove) dia(s) de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana).

**CONSTE-SE:** Conforme Certidão expedida pelo INSS nº 15021080.1.00055/18-9, datada de 27/11/2018.

(Nota nº 178/1237666/2019/DGP-1)

#### 4ª PARTE

### **IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO**

##### **1.1.0. Análise de razões de defesa**

#### **DESPACHO DECISÓRIO SUBSEÇÃO/DGP8 Nº 3900032259.000001/2019-27 – DGP**

1. Este expediente origina-se do Ofício nº 046/2018– SSCor/2ºBPM, de 28 de dezembro de 2018. , expedido pelo Ten Cel. PM MARCOS AURÉLIO **EVANGELISTA MONTEIRO**, Comandante do 2º BPM, acerca de comunicação firmada pelo 2ºTen. PM Francisco de Assis Xavier da Silva, Oficial de Fiscalização, quanto ao serviço de fiscalização constatou que na Cadeia Pública de Macaparana-PE estava havendo visita aos detentos do estabelecimento prisional pelos familiares dele. Os militares escalados na guarda do local estavam com o uniforme em desalinho , estando ambos utilizando apenas uma camisa branca sem identificação, a calça do uniforme 4º A e utilizando chinelos de dedos, sem usar coturnos. Os policiais escalados no momento da fiscalização foram o 3º Sgt RR PM 119305-8 Djalma Maciel e o 3º Sgt RR PM 118822-4Marcelo Pereira de Araújo. ;

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3º Sgt RR PM

119305-8 Djalma Maciel e o 3º Sgt RR PM 118822-4 Marcelo Pereira de Araújo, que os militares não apresentaram justificativas para a falta disciplinar.

Diante do acima exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas, **resolve:**

I – Advertir o 3º Sgt RR PM 119305-8 Djalma Maciel e o 3º Sgt RR PM 118822-4 Marcelo Pereira de Araújo, com base no Parágrafo 3º, do Art. 28, em virtude de ter infringido o Art. 131, tudo da Lei nº 11.817, de 24JUL00;

II – Arquivar cópia desta Decisão, nos assentamentos do 3º Sgt RR PM 119305-8 Djalma Maciel e o 3º Sgt RR PM 118822-4 Marcelo Pereira de Araújo, na DGP-7;

III – Remeter cópia desta Decisão ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial e à 2ª EMG, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

IV– Arquivar cópias desta Decisão, na DGP-8;

V– Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

(Nota nº 1149903/2019/DGP-8)

## **2.0.0. ALTERAÇÃO DE ATIVO**

### **2.1.0. ALTERAÇÃO DE CABO**

#### **2.1.1. Recurso de Reconsideração de Ato**

**Origem:** Sanção disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicada no Boletim Interno da DGP Nº A 1.0.00.146, 09 de agosto de 2018.

**Recorrente:** Cabo PM Mat. 990121-3/DGP 6 – ADRIANO **AGUINALDO** DA SILVA

**Recorrido:** Coronel PM ANDRÉ PESSOA CAVALCANTE – Subcomandante Geral da PMPE.

1. O Cabo PM Mat. 990121-3/DGP 6 – ADRIANO **AGUINALDO** DA SILVA (Recorrente) foi punido disciplinarmente, à época, pelo Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, com 21 (vinte e um) dias de prisão, conforme fez público o Boletim Interno/DGP nº 146, de 09 de agosto de 2018, por haver no dia 26 de novembro de 2017 faltado a ato de serviço, no horário das 16h às 22h, no evento Recife Antigo do Meu Coração, pela CIATur, Infringido o Art. 84 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 - CDMEPE.

2. O recurso de Reconsideração de Ato foi apresentado tempestivamente, no prazo regulamentar previsto no Artigo 53, § 2º do CDMEPE.

3. Em matéria de defesa o recorrente advogou que na parte que originou a punição disciplinar em seu desfavor não consta o local da falta, valendo-se do que dispõe o § 1º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 – CDMEPE:

*“A parte deve ser clara, concisa e precisa, devendo conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data, a hora da ocorrência, e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.”*

4. O miliciano recorrente verificou que, dando busca na CIATur em mais informações sobre o fato, estava escalado no mesmo dia nas “PRÉVIAS

CARNAVALESCAS – SHO”, não sendo possível dessa forma estar também escalado no “Recife antigo do meu coração”,

5. Ao analisar os fatos elencados na Defesa do Recorrente, bem como os documentos que deram origem a Reconsideração de Ato, o Cabo PM Mat. 990121-3/DGP 6 – ADRIANO **AGUINALDO** DA SILVA trouxe fato novo que ensejou a este Subcomandante Geral a Reconsiderar a Sanção Disciplinar aplicada.

**Ante o exposto, este Subcomandante Geral resolve:**

I – Concordar com o PARECER do Secretário deste Subcomandante Geral;

II - Deferir o presente Recurso Disciplinar interposto pelo Cabo PM Mat. 990121-3/DGP 6 – ADRIANO **AGUINALDO** DA SILVA, por apresentar fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento, reconsiderando a Sanção Disciplinar aplicada, constante na Nota nº 0370618 /2018-DGP-6), publicada no Boletim Interno/DGP nº 146, de 09 de agosto de 2018, portanto o miliciano permanecerá no comportamento "EXCEPCIONAL";

II – Determinar a DGP 6 o arquivamento dos documentos que compõem este processo nos assentamentos funcionais do Policial supracitado;

III – Remeter via SEI o recurso e cópia deste Despacho para DGP-7 e 8;

IV – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas.

(Nota nº 1258971/2019/DGP-6)

Josenildo Tiburtino **Chicó** - Cel QOPM  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

André **Carneiro** de Albuquerque – Ten Cel QOPM  
**Resp. pelo Diretor Adjunto da DGP**

**Difusão: Site da PMPE: [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)**

**MENSAGEM BÍBLICA**

E Jesus lhes disse: Por causa da vossa pequena fé; porque em verdade vos digo que, se tiverdes fé como um grão de mostarda, direis a este monte: Passa daqui para acolá — e há de passar; e nada vos será impossível. **[Mateus 17:20](#)**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Carneiro de Albuquerque**, em 05/02/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do **[Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253455** e o código CRC **10E28E99**.

---

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*